

Divulgação das decisões e atualizações referentes a precedentes na Primeira Região

1

## Afetação do TEMA 1062 pelo STJ

(Paradigma REsp 1.731.334 e REsp 1.762.206)

**Questão submetida a julgamento:** Possibilidade de se reconhecer a retroatividade de normas não expressamente retroativas da Lei n. 12.651/2012 (novo Código Florestal) para alcançar situações consolidadas sob a égide da legislação anterior.

**Decisão:** "A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos e **suspendeu a tramitação de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional**, nos termos do artigo 1.037, II, do CPC/2015, conforme proposta da Senhora Ministra Relatora." (publicação do acórdão de afetação no DJe de 16/09/2020).

**Assuntos:** DIREITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Meio Ambiente.

Inteiro teor

2

## Julgamento do TEMA 600 pelo STF

(Paradigma RE 710.293)

**Questão Submetida a Julgamento:** Discute-se, à luz do caput e do inciso X do art. 37, do § 5º do art. 39, da alínea "a" do inciso II do § 1º do art. 61, do inciso I do art. 63, do art. 165 e do art. 169, todos da Constituição Federal, a possibilidade, ou não, de equiparação do auxílio-alimentação de servidores públicos pertencentes a carreiras distintas, com fundamento no princípio da isonomia.

**Tese Firmada:** "Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar qualquer verba de servidores públicos de carreiras distintas sob o fundamento de isonomia, tenham elas caráter remuneratório ou indenizatório". (julgamento realizado em 16/09/2020)

**Assuntos:** DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Servidor Público Civil; Sistema Remuneratório e Benefícios; Auxílio-Alimentação; Isonomia/Equivalência Salarial.

Andamento do  
Processo

3

## Julgamento do TEMA 690 pelo STF

(Paradigma RE 597.396)

**Questão Submetida a Julgamento:** Discute-se, à luz dos arts. 37, XI, e 93, V, da Constituição federal, o direito de juízes federais de segundo grau aposentados continuarem percebendo, após a adoção do subsídio como forma remuneratória, o adicional de 20% previsto no art. 184, II, da Lei 1.711/1952.

**Tese Firmada:** "É inconstitucional o pagamento do adicional de 20% previsto no art. 184, II, da Lei 1.711/1952 a desembargadores, após a adoção do subsídio como forma remuneratória. - A supressão do adicional não pode representar decesso remuneratório, em face do princípio constitucional da irredutibilidade de vencimentos, hipótese em que a parcela deve ser absorvida por reajustes salariais futuros" (julgamento realizado em 16/09/2020)

**Assuntos:** DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Agentes Políticos; Magistratura; Remuneração; Aposentadoria; Sistema Remuneratório e Benefícios; Subsídios; Irredutibilidade de Vencimentos.

Andamento do  
Processo

4

## Julgamento do TEMA 964 pelo STF

(Paradigma RE 1.037.926)

**Questão Submetida a Julgamento:** Discute-se, à luz dos arts. 95, inc. II, e 125, caput e § 1º, da Constituição da República, a possibilidade de a remoção preceder a promoção por antiguidade de magistrados estaduais.

**Tese Firmada:** "A promoção na magistratura por antiguidade precede a mediante remoção". (julgamento realizado em 16/09/2020)

**Assuntos:** DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Agentes Políticos; Magistratura; Promoção.

Andamento do  
Processo

5

## Julgamento do TEMA 1042 pelo STF

(Paradigma RE 1.090.591)

**Questão Submetida a Julgamento:** Discute-se, considerados os artigos 1º, inciso IV, 170, parágrafo único, e 237 da Constituição Federal, a possibilidade de condicionar o desembaraço aduaneiro ao recolhimento de tributos e consectários legais decorrentes do arbitramento, pela autoridade fiscal, do valor da mercadoria importada.

**Tese Firmada:** "É constitucional vincular o despacho aduaneiro ao recolhimento de diferença tributária apurada mediante arbitramento da autoridade fiscal". (julgamento realizado em 16/09/2020).

**Assuntos:** DIREITO TRIBUTÁRIO; Procedimentos Fiscais; Liberação de mercadorias.

Andamento do  
Processo

6

## Julgamento do TEMA 1047 pelo STF

(Paradigma RE 1.178.310)

**Questão Submetida a Julgamento:** Discute-se, à luz dos artigos 5º, inciso II, 150, inciso II, 151, 152, 154, inciso I, 194, inciso V, e 195, parágrafos 4º e 12, da Constituição Federal, a constitucionalidade da majoração, em 1%, da alíquota da COFINS-Importação, introduzida pelo § 21 do artigo 8º da Lei nº 10.865/2004, com a redação dada pela Lei nº 12.715/2012, e da vedação ao aproveitamento integral dos créditos tributários, constante do § 1º-A do artigo 15 da Lei nº 10.865/2004, incluído pela Lei nº 13.137/2015.

**Tese Firmada:** "I- É constitucional o adicional de alíquota da Cofins-Importação previsto no § 21 do artigo 8º da Lei nº 10.865/2004. II- A vedação ao aproveitamento do crédito oriundo do adicional de alíquota, prevista no artigo 15, § 1º-A, da Lei nº 10.865/2004, com a redação dada pela Lei 13.137/2015, respeita o princípio constitucional da não cumulatividade". (julgamento realizado em 16/09/2020).

**Assuntos:** DIREITO TRIBUTÁRIO; Contribuições; Contribuições Sociais; COFINS – Importação.

Andamento do  
Processo

7

## Publicação do acórdão do TEMA 296 pelo STF

(Paradigma RE 748.439)

**Questão Submetida a Julgamento:** Discute-se, à luz dos artigos 150, I; e 156, III, da Constituição Federal, o caráter taxativo, ou não, da lista de serviços sujeitos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, de que trata o aludido art. 156, III, que outorga competência aos Municípios para instituir imposto sobre serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar e, por conseguinte, a constitucionalidade, ou não, da cobrança do ISS sobre serviços bancários não arrolados no Decreto-lei nº 406/68, com a redação da Lei Complementar nº 56/87.

**Tese Firmada:** "É taxativa a lista de serviços sujeitos ao ISS a que se refere o art. 156, III, da Constituição Federal, admitindo-se, contudo, a incidência do tributo sobre as atividades inerentes aos serviços elencados em lei em razão da interpretação extensiva". (publicação do acórdão no DJe de 15/09/2020).

**Assuntos:** DIREITO TRIBUTÁRIO; Impostos; ISS/ Imposto sobre Serviços; Crédito Tributário; Fato Gerador/Incidência.

[Inteiro teor](#)

8

## Publicação do acórdão do TEMA 505 pelo STF

(Paradigma RE 595.326)

**Questão Submetida a Julgamento:** Discute-se, à luz do art. 114, VIII, da Constituição Federal, a possibilidade, ou não, de a Justiça do Trabalho executar de ofício contribuições sociais previdenciárias decorrentes de sentenças proferidas em data anterior à promulgação da Emenda Constitucional nº 20/98.

**Tese Firmada:** "A Justiça do Trabalho é competente para executar, de ofício, as contribuições previstas no artigo 195, incisos I, alínea a, e II, da Carta da República, relativamente a títulos executivos judiciais por si formalizados em data anterior à promulgação da Emenda Constitucional nº 20/1998." (publicação do acórdão no DJe de 17/09/2020).

**Assuntos:** DIREITO TRIBUTÁRIO; Contribuições; Contribuições Previdenciárias. DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; Jurisdição e Competência; Competência; Competência da Justiça do Trabalho.

[Inteiro teor](#)

9

## Publicação do acórdão do TEMA 792 pelo STF

(Paradigma RE 729.107)

**Questão Submetida a Julgamento:** Discute-se, à luz dos arts. 5º, caput e XXXVI, e 6º, caput, da Constituição Federal e do art. 87, I, do ADCT, a incidência, ou não, da Lei distrital 3.624/2005 — que reduziu de 40 para 10 salários mínimos o teto para expedição de requisição de pequeno valor — nas execuções já iniciadas.

**Tese Firmada:** "Lei disciplinadora da submissão de crédito ao sistema de execução via precatório possui natureza material e processual, sendo inaplicável a situação jurídica constituída em data que a anteceda." (publicação do acórdão no DJe de 15/09/2020).

**Assuntos:** DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; Liquidação; Cumprimento; Execução de Sentença; Requisição de Pequeno Valor – RPV.

[Inteiro teor](#)

10

## Publicação do acórdão do TEMA 951 pelo STF

(Paradigma RE 1.023.750)

**Questão Submetida a Julgamento:** Discute-se, à luz dos arts. 5º, inc. XXXVI, 109 e 114 da Constituição da República, a possibilidade de a Justiça Federal adentrar ao mérito relativo ao direito do servidor público estatutário de receber diferenças reconhecidas, sob o regime celetista, pela Justiça do Trabalho antes da instituição do regime jurídico único na Administração Federal.

**Tese Firmada:** “Servidores que tiveram relação jurídica regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, modificada considerado o Regime Jurídico Único, têm direito à diferença remuneratória decorrente do plano de cargos e salários - PCCS.” (publicação do acórdão no DJe de 17/09/2020).

**Assuntos:** DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Servidor Público Civil; Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão. DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; Jurisdição e Competência; Competência.

[Inteiro teor](#)

11

## Publicação do acórdão do TEMA 1049 pelo STF

(Paradigma RE 1.156.197)

**Questão Submetida a Julgamento:** Discute-se, à luz dos artigos 5º, inciso XIII, e 170, cabeça, da Constituição Federal, a possibilidade de técnico em farmácia assumir responsabilidade por drogaria, considerada a Lei nº 13.021/2014, a autorizar apenas farmacêuticos.

**Tese Firmada:** “Surgem constitucionais os artigos 5º e 6º, inciso I, da Lei nº 13.021/2014, no que previsto ser do farmacêutico a responsabilidade técnica por drogaria.” (publicação do acórdão no DJe de 17/09/2020).

**Assuntos:** DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Entidades Administrativas; Administração Pública; Conselhos Regionais de Fiscalização Profissional e Afins; Registro Profissional.

[Inteiro teor](#)

12

## Publicação do acórdão do TEMA 1099 pelo STF

(Paradigma ARE 1.255.885)

**Questão Submetida a Julgamento:** Discute-se, à luz dos arts. 150, I e 155, II, da Constituição Federal, se incide o ICMS sobre o deslocamento de mercadorias entre estabelecimentos localizados em estados distintos com fundamento no Código Tributário do Estado de Mato Grosso do Sul e no art. 12 da Lei Complementar 87/1997, tendo em vista a existência de ato mercantil ou transferência de propriedade.

**Tese Firmada:** “Não incide ICMS no deslocamento de bens de um estabelecimento para outro do mesmo contribuinte localizados em estados distintos, visto não haver a transferência da titularidade ou a realização de ato de mercancia.” (publicação do acórdão no DJe de 15/09/2020).

**Assuntos:** DIREITO TRIBUTÁRIO; Impostos; ICMS; Imposto sobre Circulação de Mercadorias.

[Inteiro teor](#)

13

## Publicação do acórdão do TEMA 1029 pelo STJ

(Paradigma REsp 1.804.186 e REsp 1.804.188)

**Questão Submetida a Julgamento:** Discute-se a aplicabilidade do rito dos Juizados Especiais da Fazenda Pública (Lei 12.153/2009) ao Cumprimento de Sentença individual oriundo de Ação Coletiva que seguiu o procedimento ordinário em Vara da Fazenda Pública, independentemente de haver Juizado Especial instalado no foro competente.

**Tese Firmada:** “Não é possível propor nos Juizados Especiais da Fazenda Pública a execução de título executivo formado em Ação Coletiva que tramitou sob o rito ordinário, assim como impor o rito sumaríssimo da Lei 12.153/2009 ao juízo comum da execução.” (publicação do acórdão no DJe de 11/09/2020).

**Assuntos:** DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; Competência; Órgãos Judiciários e Auxiliares da Justiça; Liquidação / Cumprimento / Execução; Processo e Procedimento.

[Inteiro teor](#)

14

**Trânsito em julgado do TEMA 395 pelo STF**

(Paradigma RE 638.115)

**Questão Submetida a Julgamento:** Discute-se, à luz dos artigos 5º, XXXVI, e 40, § 8º, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, da incorporação de quintos decorrentes do exercício de funções comissionadas e/ou gratificadas no período compreendido entre a edição da Lei nº 9.624/98 e a publicação da MP nº 2.225-45/2001.

**Tese Firmada:** "Ofende o princípio da legalidade a decisão que concede a incorporação de quintos pelo exercício de função comissionada no período de 8/4/1998 até 4/9/2001, ante a carência de fundamento legal." (Trânsito em julgado em 17/09/2020).

**Assuntos:** DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Servidor Público Civil; Sistema Remuneratório e Benefícios; Gratificação Incorporada; Quintos e Décimos; VPNI.

Inteiro teor

15

**Trânsito em julgado do TEMA 696 pelo STF**

(Paradigma RE 666.404)

**Questão Submetida a Julgamento:** Discute-se, à luz do art. 149-A da Constituição federal, a possibilidade de destinação de recursos provenientes da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública (COSIP/CIP) não só ao ressarcimento do valor gasto com a manutenção do serviço de iluminação pública, mas também ao melhoramento e à expansão da rede.

**Tese Firmada:** "É constitucional a aplicação dos recursos arrecadados por meio de contribuição para o custeio da iluminação pública na expansão e aprimoramento da rede." (Trânsito em julgado em 15/09/2020).

**Assuntos:** DIREITO TRIBUTÁRIO | Contribuições | Contribuições Especiais | Contribuição de Iluminação Pública.

Inteiro teor

**Publicações da TNU**

16

**Trânsito em julgado do TEMA 165 pela TNU**

(Paradigma PEDILEF 5012755-25.2015.4.04.7201/SC)

**Questão submetida a julgamento:** Discute-se saber, se o segurado que exerce atividades em condições especiais, quando em gozo do benefício por incapacidade, faz jus ou não ao cômputo de tal intervalo como especial.

**Tese Firmada:** "O período de auxílio-doença de natureza previdenciária, independente de comprovação da relação da moléstia com a atividade profissional do segurado, deve ser considerado como tempo especial quando trabalhador exercia atividade especial antes do afastamento. Tese no mesmo sentido do Tema 998/STJ: O Segurado que exerce atividades em condições especiais, quando em gozo de auxílio-doença, seja acidentário ou previdenciário, faz jus ao cômputo desse mesmo período como tempo de serviço especial. Obs.: com base no § 1º do art. 1.036 do CPC, foi admitido como representativo de controvérsia o recurso extraordinário interposto contra acórdão proferido no julgamento do Recurso Especial n. 1.723.181/RS (Tema Repetitivo n. 998/STJ)." (Trânsito em julgado em 01/09/2020).

**Assuntos:** DIREITO PREVIDENCIÁRIO; Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6), Benefícios em Espécie.

DECISÃO

### Supremo Tribunal Federal:

- Estado não tem responsabilidade civil por atos praticados por presos foragidos (TEMA 362).

[Leia mais](#)

- Empresas devem pagar PIS/Cofins sobre taxas de administração de cartão de crédito (TEMA 1024).

[Leia mais](#)

- STF vai decidir se Estado pode obrigar pais a vacinarem os filhos (TEMA 1103).

[Leia mais](#)

- É constitucional vedação da alíquota zero sobre PIS/Cofins a empresas optantes do Simples (TEMA 1050).

[Leia mais](#)

### Consulta ao Banco de Temas do Nugep

Agora é possível o acesso ao Banco de Temas mantido pelo Nugep. Podem ser consultados os temas de recursos repetitivos e de repercussão geral, organizados por palavra chave, número e tribunal.

Para acesso direto, [clique aqui](#).

**INFORMAÇÃO:** o Nugep/TRF1 está à disposição para encaminhar ao Supremo Tribunal Federal – STF, ao Superior Tribunal de Justiça – STJ ou aos Tribunais Regionais Federais quaisquer dúvidas a respeito dos Temas estabelecidos em julgados qualificados, como, por exemplo, as que concernem à suspensão de processos ou aplicação de teses firmadas. Basta encaminhá-las pelo email [nugep@trf1.jus.br](mailto:nugep@trf1.jus.br).

Este Boletim está sendo elaborado em cumprimento ao art. 7º, VIII, da Resolução CNJ nº 235/2016, e do art. 1º, VIII, da Resolução PRESI/TRF1 nº 44/2016, que determinam ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes que proceda a ampla divulgação da sistemática de precedentes, informando as alterações referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), em especial comunicando a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas para os fins dos arts. 985; 1.035, § 8º; 1.039; 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil.

[Nugep@trf1.jus.br](mailto:Nugep@trf1.jus.br)

*Núcleo de Gerenciamento de Precedentes*

**(61) 3314-5994**

### **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

Desembargador Federal Ítalo Fioravanti Sabo Mendes  
Presidente

#### **Juiz Coordenador:**

Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso

#### **Servidores:**

Sérgio Lísias de Matos Alvarenga – Diretor NUGEP

Klayton César Barbosa de Sousa – Assessor NUGEP

Juliano Vasconcelos – Assessor NUGEP

Hugo Pereira Leite Filho – Assessor NUGEP

Sandra Regina Pereira – Assistente NUGEP

Nathan Oliveira Belchior Silva – Estagiário NUGEP